



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e o fundo municipal da juventude no âmbito do município de Areias e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que o presente projeto tem por objetivo estruturar e consolidar políticas públicas para os jovens de Areias, incentivando o protagonismo juvenil, o acesso à educação de qualidade, à cultura, ao esporte e à saúde.

A iniciativa de referido projeto pelo Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no Art. 41, II, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Com a criação do referido Conselho e Fundo, dá-se atendimento ao estatuído pelo Art. 45, da Lei nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

A composição do conselho se dará de forma a contemplar diversos órgãos de assistência e proteção à juventude sediados nessa Urbe, o que garante maior democracia e nas fiscalizações á cargo de referido conselho.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº. 17/2025.

No que tange à oportunidade e conveniência, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 11 de setembro 2025.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007

Ana Elisa Lima de Abreu

Estagiária